

## LEI Nº 3149, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento bens imóveis, para o fim de extinguir crédito tributário, conforme especificado nesta Lei.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da empresa PREMIUM LOTEADORA LTDA e das pessoas físicas DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS e IVANILSA APARECIDA CINTI PIOVEZAN SANTOS, em DAÇÃO EM PAGAMENTO, o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir total ou parcialmente créditos tributários que o Município tem com os referidos contribuintes, correspondente ao período de 2016 a 2022, mais especificamente de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que se encontram inscritos ou não em dívida ativa, bem como os que se encontram em execução judicial, dos imóveis descritos no relatório anexo.

**§ 1º** - O imóvel objeto da dação deve ser de domínio pleno ou útil do devedor, admitindo-se a anuência do terceiro em que o imóvel esteja registrado no Cartório de Registro Imobiliário, quando for o caso.

**§ 2º** - Será construído no respectivo imóvel um (01) barracão industrial em alvenaria com 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), para futura concessão mediante licitação a empresas que queiram se instalar em nosso Município ou que já estão instaladas e pretendem aumentar seu quadro funcional.

**Art. 2º** - O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade do Sr. DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS e Sra. IVANILSA APARECIDA CINTI PIOVEZAN SANTOS, é o seguinte:

**a)** Lote urbano n. 2-E (dois-E), de formato triangular, com área de 715,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quinze metros quadrados), da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas e confrontações descrita na matrícula n. 6.960, do SRI de Pérola/PR.

**Art. 3º** - O imóvel descrito no art. 2º, será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, após a conclusão da construção do barracão industrial em alvenaria com 500 metros quadrados.

**§ 1º** - A pessoa jurídica e as pessoas físicas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para a conclusão da construção.

**§ 2º** - A pessoa jurídica e as pessoas físicas obrigam-se a realizar a averbação da construção junto ao Registro de Imóveis, sendo as despesas com recolhimento de taxas, INSS e demais impostos, de sua responsabilidade.

**§ 3º** - A lavratura da escritura de dação em pagamento somente se dará, após a regularização da averbação da construção junto ao Registro de Imóveis e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola a qual integrará a escritura pública.

**Art. 4º** - A dívida com os cofres públicos municipais, importa em R\$1.055.682,20 (um milhão, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais, vinte centavos), sendo da pessoa jurídica a importância de R\$940.647,67 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais, sessenta e sete centavos) e das pessoas físicas a importância de R\$115.034,59 (cento e quinze mil, trinta e quatro reais, cinquenta e nove centavos), conforme Relatório Financeiro de Débitos, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, que integra o presente.

**Art. 5º** - A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta Lei, poderá compreender o pagamento parcial ou a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

**§ 1º** - Se houver diferença entre o valor do imóvel com a construção e aquele da dívida, a dação somente poderá se dar se observado o seguinte:

I - Sendo a dívida maior do que a avaliação, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou acertar o pagamento de forma parcelada, observada a legislação municipal;

II - Se o valor da avaliação do imóvel for superior à dívida, não gerará ao sujeito passivo direito a compensação, ressarcimento, reparação ou indenização de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

**§ 2º** - Não existindo conveniência e oportunidade, fica prejudicada a dação em pagamento, ocasião em que a municipalidade deixa de ser obrigada a aceitar os bens para a quitação da dívida, nos termos do art. 313 do Código Civil.

**Art. 6º** - Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis, o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

**Art. 7º** - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento da área doada com a respectiva construção, a dívida mencionada no art. 4º da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Pérola obrigado a proceder a “baixa” junto ao setor competente e as ações judiciais eventualmente ajuizadas para cobrança do tributo.

**§ 1º** - As despesas referentes aos honorários do procurador do município e as custas e despesas processuais são de responsabilidade dos devedores, as quais deverão ser quitadas antes da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

**§ 2º** - Considerando que a empresa PREMIUM LOTEADORA LTDA e o Sr. DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS, fizeram protocolar na Prefeitura do Município de Pérola pedido de dação em pagamento - protocolo n. 806/2021 -, cópia anexa, fica o Município autorizado a efetivar a quitação dos tributos (IPTU) previstos na referida lei.

**§ 3º** - Todas as despesas para a lavratura da escritura de dação em pagamento correrão por conta da pessoa jurídica PREMIUM LOTEADORA LTDA e/ou das pessoas físicas Sr. DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS e Sra. IVANILSA APARECIDA CINTI PIOVEZAN SANTOS.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, o recebimento e o processamento da dação em pagamento em bens imóveis de que trata esta lei.

**Art. 9º** - Os devedores responderão pela evicção.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

**VALDETE CUNHA**  
PREFEITA MUNICIPAL